DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 2/2011

de 11 de Fevereiro de 2011

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 124/2009, de 4 de Dezembro de 2009 [1].

(2) O anexo IV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 69/2010, de 11 de Junho de 2010 [2].

(3) O Regulamento (CE) n.º 859/2009 da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 244/2009 no que respeita aos requisitos de concepção ecológica para a radiação ultravioleta das lâmpadas domésticas não direccionais [3], deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo IV do anexo II do Acordo, ao ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 244/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, alterado por:

— **32009 R 0859**: Regulamento (CE) n.º 859/2009 da Comissão, de 18 de Setembro de 2009 (JO L 247 de 19.9.2009, p. 3).»

Artigo 2.º

No anexo IV do Acordo, a seguir ao ponto 33 [Regulamento (CE) n.º 244/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, alterado por:

— **32009 R 0859**: Regulamento (CE) n.º 859/2009 da Comissão, de 18 de Setembro de 2009 (JO L 247 de 19.9.2009, p. 3).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 859/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Fevereiro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

[1] JO L 62 de 11.3.2010, p. 9.
[2] JO L 244 de 16.9.2010, p. 22.
[3] JO L 247 de 19.9.2009, p. 3.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.